

ATA

----- Aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas, reuniram através da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams*: Alexandra Silva em representação da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (doravante DGERT), Zélia Gonçalves e Sara Pereira em representação da Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E. (doravante ULSEDV) e Mário Rui Domingos, Diogo Mendes, Liliana Arantes e Maria Adelina Santos em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (adiante STTS).-----

----- A reunião foi convocada ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeita ao aviso prévio subscrito pelo STTS, relativo a greve que terá lugar no dia 23/10/2025 e que abrange, entre outros, os trabalhadores da ULSEDV.-----

----- A ULSEDV informou a DGERT da necessidade de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar e os respetivos meios humanos, motivo pelo qual foi convocada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a presente reunião.-----

----- Iniciada a reunião, os representantes das partes expuseram as respetivas posições, constatando-se a existência de acordo quanto à definição dos serviços que deverão ser assegurados como serviços mínimos e de divergência quanto aos meios humanos a afetar para esse efeito.-----

----- Após debate, constatou-se a existência de acordo entre a ULSEDV e o STTS nos seguintes termos:-----

1 – Durante a greve convocada pelo STTS para o dia 23 de outubro de 2025 serão assegurados na ULSEDV os serviços mínimos descritos no acórdão do Tribunal Arbitral AO/39_40/2024-SM;-----

2 - Nos serviços que funcionam em permanência (24 horas por dia, 7 dias por semana), os meios humanos afetos ao cumprimento dos serviços mínimos corresponderão a 50% dos trabalhadores que se encontram escalados para prestar serviço em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo, arredondado à unidade superior.-----

3 – No que respeita aos serviços que não funcionem ininterruptamente, a ULSEDV deverá indicar os meios humanos mínimos necessários para garantir todos os serviços mínimos elencados no acórdão AO/ 39_40/2024-SM.-----

----- Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.-----

Pela Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E.,

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos,

Pela DGERT/DSRPRNC,